



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 078/2010

O Município de Gramado fica autorizado a receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários de responsabilidade de LOTEAMENTO DO PÓRTICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.470.018/0001-06, representada pelo Sr. Virgílio Enzweiler, proprietário, devidamente matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado sob o nº 8.913, Registro Geral, livro nº 2, conforme matrícula ora em anexo a presente lei, sendo o que segue:

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, designado pelo Lote nº 05 da Quadra “E”, do Loteamento do Pórtico Ltda., situado em zona urbana nesta cidade, com a área de seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados (656,00m²) distante 118,30m da esquina da rua “E” com a rua “D”, medindo 30,00m de largura de frente, a leste, onde faz frente para a rua “E” lado dos números pares, e 20,00m de largura nos fundos, a oeste, onde faz divisa com o Lote nº 04 da mesma quadra, por 19,00m de comprimento, da frente aos fundos, do lado direito, a sul, onde faz divisa com a Área Verde e 37,10m de comprimento, da frente aos fundos, do lado esquerdo, à norte, onde faz divisa com o Lote nº 06 da mesma quadra, localizado dentro da quadra formada pela rua “F”, estrada para Linha Ávila Alta, a norte, Área Verde, a sul, rua “E” e rua “D”, a leste e rua “G” e rua “H”, a oeste.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na dação em pagamento do imóvel descrito no artigo 1º em troca da quitação dos tributos de relacionados em anexo a presente lei, o qual passa a fazer parte integrante.

Parágrafo Único. Os imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 80.681,44 (oitenta mil seiscentos e oitenta e um mil reais e quarenta e quatro centavos), com base no Laudo de Avaliação, elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Roberto Tarragô Koetz, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na quitação dos tributos pela dação em pagamento no valor total certo e ajustado de R\$ 80.646,21 (oitenta mil seiscientos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo que tais crédito tributários do Município, conforme extratos do contribuinte emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, que passam a fazer parte integrante.

Parágrafo único. Para efeitos de compensação serão considerados os valores dos tributos até a data do protocolo do projeto na Câmara de Vereadores.

Art. 4º Quando da dação em pagamento dos tributos pela área oferecida, o proprietário dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

§ 1º. A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação das áreas descritas no artigo 1º, da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

Art. 5º O imóvel descrito no artigo 1º será destinado como Área Institucional.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal receberá o imóvel descritos no artigo 1º, com base no Laudo de Avaliação.

Parágrafo único. O laudo de avaliação mencionado anteriormente, foi submetido à Comissão de Avaliação composta pelo Arquiteto Vonei Benetti, CREA 73.861; Engenheiro Marcelo da Silva Moraes, CREA 121.369-D e Arquiteta Camila Bertoja, CREA 156.732, designados pela Portaria nº 1167/09, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida comissão.

Art. 7º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, bem como a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, será entregue livre e desonerado de quaisquer ônus.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber em dação em pagamento o imóvel que descreve, por conta de tributos municipais.

O presente projeto tem por objetivo a quitação dos tributos relacionados em anexo, através da dação ao Município de um imóvel de propriedade de Loteamento Pórtico Ltda.

O imóvel que está sendo oferecido para quitação dos tributos, foi avaliado em R\$ 80.681,44 (oitenta mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo o Laudo de Avaliação ratificado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 1167/2009.

Com o recebimento do referido imóvel, dar-se-á quitação dos tributos no valor de R\$ 80.646,21, conforme relação anexo ao presente.

Acompanha ainda, o Laudo de Avaliação do imóvel, o Laudo Concordante da Comissão de Avaliação e cópia da matrícula do referido imóvel.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br